



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE CONVÊNIO - CVN 8062/2017**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **GEAP Autogestão em Saúde**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor **Ricardo Marques Figueiredo**, documento de identidade nº 023.685.792-6, SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD nº 359, de 3 de abril de 2019.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto dispor sobre a reposição do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e os arts. 2º, § 3º, e 9º da Portaria PRESI nº 245/18.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Sobre os débitos consignados em folha de pagamento de que trata o presente Convênio, será cobrado, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

**Parágrafo único.** Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao Segundo Conveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A reposição do custo de processamento de dados, de que trata a Cláusula Terceira, passará a incidir sobre os débitos consignados a partir da folha de pagamento processada no mês subsequente ao da publicação deste Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 11-7-2019 E ARQUIVADO NO SECON**

**Primeiro Convenente:**

**Mari Eleda Migliorini**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Segundo Convenente:**

**Ricardo Marques Figueiredo**  
**Diretor Presidente**  
**GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**

Convênio Aditivo/RES\_CSJT\_199\_2017/17CVN8062\_GEAP